

PL 620/2001

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva corrigir uma injustiça provocada por entendimento da Procuradoria Geral da Municipalidade a propósito do IPTU incidente em propriedades onde funcionam TEMPLOS de qualquer religião.

Até bem pouco tempo a Municipalidade, mediante o requerimento dos Templos deferia o reconhecimento da imunidade do IPTU, estabelecida pelo art. 150 - VI - "b" da Constituição Federal, que veda instituir impostos sobre os mesmos.

A nova administração, todavia, entendeu que a imunidade somente seria reconhecida se a propriedade fosse do próprio templo e não alugada, exarando para tanto novo parecer.

Incluímos para efeito do benefício, no presente Projeto de Lei, as instituições de assistência social, haja vista o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, II "c". As instituições a que nos referimos estão imunes à cobrança de impostos, por isso cremos que, mesmo que não possuam sua sede própria, devem ser beneficiadas.

O comportamento da Municipalidade coloca em risco a própria sobrevivência de centenas de pequenos templos e entidades sociais existentes na nossa cidade, de vez que é sabido que a quase unanimidade deles é alugada.

Não deve, a nosso ver, o Poder Público, mudar de entendimento em matéria constitucional de forma abrupta que poderá até impedir a continuidade da prática de inúmeros cultos na cidade de São Paulo, atingindo principalmente a população mais carente.

Espero contar com o beneplácito de nossos nobres pares para este Projeto de Lei de fundo eminentemente social.